



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

Institui o Regime Especial de Execução Forçada (REEF) em face dos Executados Hospital Cidade Jardim Ltda., Alsueres Mariano Correia Júnior, Luís Queiroz da Silva e Ana Isabel Castro Vieira.

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o princípio constitucional da isonomia, que assegura a equidade de tratamento partes, e da razoável duração do processo, artigo 5º, *caput* e inciso LXXVIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência administrativa – art. 37, *caput*, da CR/88 –, bem como os princípios da efetividade e da utilidade, orientadores da execução trabalhista;

CONSIDERANDO que o art. 765 da CLT assegura a liberdade ao Juiz na direção dos processos.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 21 e seguintes da Resolução Administrativa nº 144 /2021, que instituiu o Regime Especial de Execução Forçada (REEF) no âmbito deste Eg. Regional;

CONSIDERANDO o requerimento de instauração de Regime Especial de Execução Forçada (REEF) formalizado pela Secretaria do Juízo de Execução – Sejex, buscando satisfazer os créditos perseguidos em dezenas de execuções processadas neste Eg. Regional, materializado no PROAD 1383/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Regime Especial de Execução Forçada (REEF) em face dos executados Hospital Cidade Jardim Ltda. – CNPJ: 02.850.634/0001-69, e dos sócios Alsueres Mariano Correia Júnior – CPF 433.500.460-53, Luís Queiroz da Silva – CPF 324.528.531-00, e Ana Isabel Castro Vieira – CPF 589.412.821-87.

Art. 2º. Transferir a penhora do imóvel “Fazenda Cascata Azul” – registrado sob a matrícula nº 4.220, Livro 2, Ficha 01, do Cartório de Registro de Imóveis do Município de Doverlândia /GO, de propriedade do sócio Luís Queiroz da Silva, realizada nas execuções 0011250-39.2016.5.18.0003, 0010170-95.2016.5.18.0017 e 0012105-79.2016.5.18.0015, por meio das cartas precatórias 0010297-79.2023.5.18.0181, 0010746-71.2022.5.18.0181 e 0010291-72.2023.5.18.0181, respectivamente – para o processo piloto 0010060.46.2018.5.18.0011.

Art. 3º. O presente Regime Especial de Execução Forçada tem como objeto a concentração e otimização dos procedimentos de busca e expropriação patrimonial dos Executados, bem como o pagamento dos créditos exequentes por meio da destinação do numerário depositado em juízo.

Art. 4º. A eleição do processo piloto caberá ao(a) Juiz(íza) Coordenador(a) do Juízo da Execução.

Art. 5º. Os processos que integrarão o REEF serão definidos por decisão do Juízo da Execução, após apuração da dívida consolidada dos executados, mediante realização das diligências discriminadas no art. 21, §§ 8º e 9º, da RA 144/2021.

Art. 6º. Os valores depositados em contas judiciais vinculadas às execuções reunidas serão revertidos aos Exequentes.

§1º. A fixação da ordem dos processos que serão quitados com os recursos arrecadados caberá ao Juízo Auxiliar de Execução, em observância ao princípio da isonomia, mediante ordenação por data de ajuizamento, além do necessário respeito às preferências legais;

§2º. O pagamento das execuções será realizado mediante critérios definidos pelo Juízo da Execução, por acordo com deságio ou não;

Art. 6ª. Poderá o Juiz da Vara recusar a remessa dos autos de processo em que já existam bens penhorados na data da instauração do REEF, devendo eventuais valores remanescentes da venda ser direcionados ao SEJEX.

Art. 7ª. Ficam suspensas as execuções processadas em face dos Executados, salvo em relação ao processo piloto, bem como aos processos em que houve recusa da remessa pelo Juízo de origem.

Art. 8ª. Os pedidos de inclusão de novos processos realizados posteriormente à decisão a que se refere o art. 5º, bem como os demais incidentes e ações incidentais referentes a este REEF, serão resolvidos pelo(a) Juiz(íza) Coordenador(a) do Juízo da Execução.

Art. 9ª. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho – DEJT.

Goiânia/GO, data da assinatura eletrônica.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Desembargador Vice-Presidente e Corregedor